

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 507/05

Dispõe sobre a exclusão dos Veículos de Fiscalização da Companhia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, da Restrição de Circulação de Veículos no Município de São Paulo

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Os Veículos de Fiscalização da Companhia de Saneamento Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB ficam excluídos de qualquer restrição quanto à circulação.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias, a contar da data em vigor.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, outubro de 2005

Vereador Juscelino Gadelha

Líder do PSDB"